

PORTARIA 001/2024

Gabinete do Juiz de Direito da Vara Regional de Garantias da Comarca de Rio do Sul/SC

O Juiz de Direito da Vara Regional de Garantias da Comarca de Rio do Sul/SC, Claudio Marcio Areco Junior, no uso de suas atribuições, em atenção à Resolução do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Santa Catarina n° 23, de 12 de Dezembro de 2022 e ao Ato Normativo n. 0005961-77.2022.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar o já perceptível impacto no volume de trabalho desta unidade jurisdicional em razão da realização das audiências de custódia presenciais que, por sua natureza e características de evento incerto quanto à data de realização, porém certo quanto à urgência de realização e quantidade de trabalho para a sua organização, não permitem prévia designação de audiências e demais atos para realização concomitante;

CONSIDERANDO a necessidade premente de se otimizar a pauta de audiências e os serviços forenses, sob pena de indesejável atraso até mesmo no andamento processual de feitos que contam com réus presos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 306/2019 do CNJ, determina a identificação civil biométrica das pessoas privadas de liberdade seja realizada preferencialmente após a audiência de custódia;

CONSIDERANDO a publicação da Orientação CGJ n. 11, de 09 de agosto de 2024, que disciplina a utilização da nova versão do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões - BNMP 3.0;

RESOLVE

Art. 1º Designar o horário das 15h00 para a primeira das audiências de custódia de cada dia a serem realizadas em dias úteis na Vara Regional de Garantias da Comarca de Rio do Sul/SC, anotando-se que em regra ocorrerão de forma integralmente PRESENCIAL;

Art. 2º Designar um intervalo de 15 (quinze) minutos a contar do horário inicial da audiência de custódia anteriormente designada, para que sejam pautadas as demais, em rigorosa sequência (15h00, 15h15, 15h30, etc);

Art. 3º Indicar a sala de audiências da Vara Regional de Garantias da Comarca de Rio do Sul (Sala 116) como local para a realização do ato, palco para onde deverão ser os circunstantes obrigatórios/ interessados intimados/requisitados/notificados para comparecimento;

Art. 4º Indicar as seguintes providências antes da audiência de custódia:

- No caso de cumprimento de mandado expedido em processo de outra unidade (ainda que integrante da circunscrição da Vara Regional de Garantias de Rio do Sul), realizar o cadastro do procedimento de “COMUNICADO DE MANDADO DE PRISÃO”. (*Desejo entrar com a ação em: Regional de Garantias – Rio do Sul/ Assunto: Fato Atípico/ Competência: Penal - Audiência de Custódia*);
- conferência do cadastro do Inquérito Policial – Auto de Prisão em Flagrante (classe e assunto e sigilos, de acordo com o relatório da autoridade policial);

- conferência do cadastro das partes no Eproc;
- conferência do cadastro no BNMP;
- certificação dos antecedentes criminais;
- alimentação dos dados criminais;
- designação da audiência no EPROC; “Audiência de custódia designada” e indicar os custodiados que serão ouvidos, acionando o botão “editar depoentes”;
- associação de Defensor/a como Procurador/a no processo, indicando se dativo/a ou constituído/a;
- realização da intimação via sistema Eproc e aplicativo WhatsApp, do estabelecimento prisional - mediante envio de mensagem para o grupo do WhatsApp "Comarcas e Presídio" indicando o número dos autos, nome do/a custodiado/a e data/horário da audiência designada -, do/a representante ministerial e do/a advogado/a constituído (*Atenção: Verificar as partes no processo originário da prisão*). Caso não haja constituição de advogado/a pela parte, nomear/intimar o/a advogado/a indicado/a pela lista de plantonistas da OAB/Rio do Sul da data da audiência de custódia designada, a fim de evitar sobrecarga na atuação do advogado plantonista.
- Certificação nos autos informando acerca do cumprimento dos atos acima, indicando o nome das partes intimadas;
- Quando for possível o atendimento por parte da Assistência Social, providenciar a intimação do Serviço Social e solicitar ao estabelecimento prisional o encaminhamento do custodiado ao Fórum com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário designado para audiência;
- proceder à baixa – registro do cumprimento – do mandado de prisão no BNMP e realizar a juntada da certidão de cumprimento ao Comunicado de prisão);
- lançar evento de conclusão e incluir no seguinte localizador Custódia. Audiência;

Art. 5º Indicar as seguintes providências após a prisão em flagrante/audiência de custódia quando realizadas fora do expediente:

- Consultar o cadastro da pessoa no Sistema BNMP a fim de evitar duplicidades; encontrando-o, realizar a sua atualização e caso negativo realizar o cadastro via opção + NOVA;
- Cadastrar no sistema BNMP os eventos Auto de Prisão em Flagrante (*inclusive quando ocorrer soltura decorrente de pagamento de fiança*) e Audiência de Custódia e Análise de Prisão (*inclusive no caso de cumprimento de mandado de prisão e quando a audiência de custódia não se realizar por algum motivo, exceto quando houver pagamento de fiança em delegacia*), anotando-se que o cadastro dos referidos eventos gerará a peça mandado de prisão preventiva decorrente de prisão em flagrante ou alvará de soltura decorrente de prisão em flagrante a depender do caso, não sendo possível a emissão de tais peças de modo isolado;
- Expedir no sistema BNMP as seguintes peças quando da aplicação de medidas cautelares/Protetivas/Monitoramento Eletrônico: Mandado de Acompanhamento de Medidas Diversas da Prisão e Mandado de Monitoramento Eletrônico Cautelar;
- Expedir no sistema BNMP as seguintes peças no caso de cumprimento de Mandado de Prisão, Alvará de Soltura ou Mandado de Monitoramento: Certidão de Cumprimento e Alvará de Soltura; Certidão de Cumprimento de Mandado de Prisão; Certidão de Cumprimento de Monitoramento Eletrônico;
- Seguir os procedimentos da ORIENTAÇÃO N. 11 DE 09 DE AGOSTO DE 2024, na eventualidade de a peça produzida e assinada no BNMP não ser juntada ao processo.
- Realizar o cadastro no sistema BNMP do evento Transferência de documento à VRG de Rio do Sul, no caso de expedição de Mandado de Prisão, Mandado de Acompanhamento de medidas diversas da prisão e em execução de mandado; Mandado de Internação; Mandado de Monitoramento Eletrônico cautelar e em execução.
- Nos termos da ORIENTAÇÃO N. 11 DE 09 DE AGOSTO DE 2024, somente em caso de indisponibilidade prolongada do BNMP 3.0, os alvarás de soltura e mandados de prisão urgentes poderão ser elaborados no sistema de tramitação processual. Para tanto, deverão ser utilizados os seguintes expedientes no sistema eproc:
 - a) Mandado de prisão - BNMP Indisponível - Evento Juntada de Mandado de Prisão - BNMP Indisponível;
 - b) Alvará de Soltura - BNMP Indisponível - Evento Juntada de Alvará de Soltura - BNMP Indisponível.

- Mantida a prisão do conduzido, realizar o procedimento de Identificação Civil, inclusive a alteração da pessoa no Sistema BNMP para: Biometria coletada e não identificada: caso a biometria da pessoa não tenha sido encontrada na base de dados do sistema nas pesquisas 1:1 ou 1:N e será realizado o cadastro de um novo perfil; Biometria não coletada: caso a biometria da pessoa não tenha sido encontrada na base de dados do sistema nas pesquisas 1:1 ou 1:N, mas por algum motivo não será realizado o cadastro de um novo perfil e Biometria identificada: caso a biometria da pessoa tenha sido encontrada na base de dados do sistema nas pesquisas 1:1 ou 1:N.
- Certificar nos autos a impossibilidade de realização do procedimento de Identificação Civil, no caso de recusa do custodiado, indisponibilidade do sistema ou ausência de senha em que pese requerida com antecedência.
- Alterar a situação da audiência no EPROC para “Audiência de custódia realizada” e indicar os custodiados ouvidos, acionando o botão “editar depoentes”, bem como proceder a juntada do vídeo da audiência;
- Conferir a intimação do termo de audiência;
- Comunicar a prisão aos processos em andamento nos quais for parte;
- Realizar o pagamento dos honorários advocatícios no sistema AJG, na lotação Plantão - Vara Plantão civil e Criminal;
- Nas prisões decorrentes de cumprimento de mandado expedido em processo de outro juízo, após a realização da audiência de custódia deverá ser realizada a comunicação da efetivação do ato IMEDIATAMENTE por email ou ofício ao Juízo competente para as providências pertinentes, nos termos da Orientação 11 de 29 de novembro de 2023;

Art. 6º Fica revogada a Portaria 02/2023.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 14/08/2024.

Publique-se. Comunique-se à Direção do Foro de todas as Comarcas abrangidas pela Vara Regional de Garantias da Comarca de Rio do Sul, à Ordem dos Advogados do Brasil-Subseção de Rio do Sul, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Polícia Penal do Médio Vale do Itajaí, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina.

Rio do Sul, 14 de agosto de 2023.

Claudio Marcio Areco Junior

Juiz de Direito Vara Regional de Garantias da Comarca de Rio do Sul